



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 436**

**PROJETO DE LEI Nº 13.626**

**PROCESSO Nº 87.881**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto altera a Lei 5.307/1999, que autorizou a criação da DAE S/A – Água e Esgoto, para prever que a manutenção dos próprios municipais sejam custeados pela própria empresa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06, estimativa de impacto orçamentário-financeiro à fl. 07, bem como cópia da lei que intenta alterar dispositivo às fls. 08/11.

O Parecer nº 0002/2022 da Diretoria Financeira da Casa, juntado à fl. 12, atesta não haver óbice à tramitação da propositura.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do prefeito (art. 46, inc. IV e V e 72, inc. XII), ao referir sobre ato de gestão dando atribuições a órgãos e servidores públicos, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Trata-se de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, com a finalidade de alterar a legislação vigente com vistas a dar clareza à possibilidade de a DAE – Água e Esgoto proceder, às suas custas expensas, a manutenção dos próprios municipais.

Para tanto, encontra supedâneo na Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, que assegura aos municípios utilizar-se do interesse local para criar medidas que o favoreçam. Senão, vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*



Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno.

L.O.J.) **QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 31 janeiro de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito